

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As normas deste Regimento Interno e as demais disposições aplicáveis de acordo com o Estatuto Social do Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) visam reger suas atividades por meio de uma administração transparente, qualificada, coerente e íntegra.

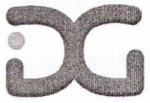
Art. 2º. Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura organizacional do IDG, do seu gerenciamento, cargos e competências.

Art. 3º. Todos os associados e colaboradores do IDG terão amplo acesso ao Estatuto Social e a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ADOTADOS PELO IDG

Art. 4º. O IDG tem por objetivo fomentar atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico, educacional, científico, cultural, desportivo, ambiental, econômico e da inovação na sociedade brasileira, buscando fazê-lo por meio das ações ou conjunto de ações previstas no artigo 7º do seu Estatuto Social, ocasião em que se propõe a:

- a) Criar, apoiar, fomentar, promover e gerir espaços culturais, turísticos, educacionais, científicos, de lazer e desporto, ambientes promotores da inovação, com a propagação do conhecimento à sociedade civil, bem como realização de consultoria e gestão de mecanismos operacionais de conservação da biodiversidade e espaços especialmente protegidos;
- b) Incentivar o intercâmbio de informação e conhecimento entre as culturas;



- c) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania e os valores humanos;
- d) Atuar na defesa, gestão e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico em todos os seus aspectos: natural, por meio da proteção do meio ambiente; construído, a partir da valorização das edificações e do registro temporal de bens móveis ou imóveis; e imaterial, por meio de manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica;
- e) Promover a inclusão digital da sociedade civil, especialmente no que diz respeito à parcela da comunidade em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- f) Promover o ensino, a pesquisa, o treinamento, a ciência e a tecnologia, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural e ambiental e para o desenvolvimento da economia criativa;
- g) Auxiliar a conquista de um patamar satisfatório de eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos ou de interesse público, incluindo espaços culturais, escolas, museus, bibliotecas, centros de convivência, centros turísticos, de esporte e lazer e unidades de conservação da natureza; e
- h) Promover e incentivar o turismo.

Art. 5º. Para o integral desenvolvimento das atividades descritas acima, as ações do IDG deverão:

- a) Ser norteadas pelos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, além de se pautarem nas melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- b) Ser coordenadas por profissionais com sólida experiência em sua área de competência

e tecnicamente capacitados para atuarem no contexto que se pretende desenvolver;

- c) Convergir para fomentar a produção cultural, artística, científica, tecnológica e desportiva, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção, divulgação e comercialização de bens culturais;
- d) Ter por objetivo a conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e educacional;
- e) Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, meio ambiente, inovação tecnológica, esporte, lazer, habitação, preservação do patrimônio histórico e cultural, dentre outras áreas do desenvolvimento social, a partir do assessoramento a políticas públicas e da execução de projetos e de planos de trabalho;
- f) Promover inclusão digital da comunidade, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica; e
- g) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em razão da participação de seus membros em procedimento decisório.

CAPÍTULO III – A ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL E A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO IDG

Art. 6º. O IDG assume o pressuposto da transparência como requisito essencial para o atingimento dos seus objetivos sociais, em especial para o cumprimento de sua função social e é administrado pelos órgãos sociais elencados a seguir, os quais encontram-se constituídos e caracterizados conforme disposto nos artigos 21 a 58 do Estatuto Social:

h

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselhos de Administração;
- c) Diretorias Estatutárias; e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo formado por associados de todas as modalidades quites com seus deveres legais e em situação regular com o IDG, sendo de sua competência:

- a) Eleger parte dos membros dos Conselhos de Administração do IDG, no que for cabível, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável;
- b) Destituir membros dos Conselhos de Administração do IDG;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal do IDG;
- d) Destituir os membros das Diretorias do IDG;
- e) Aprovar alterações do Estatuto Social;
- f) Admitir novos associados no IDG;
- g) Appreciar, em grau de recurso, a exclusão de associados pelos Conselhos de Administração;
- h) Deliberar sobre a extinção do IDG;
- i) Abrir, encerrar, alterar ou transferir as filiais, sucursais, escritórios ou agências do IDG, no Brasil ou no exterior;
- j) Tomar conhecimento do recebimento de bens, doações e legados pelo IDG; e

- k) Autorizar a venda ou oneração de imóveis do IDG.

Art. 8º. Os Conselhos de Administração constituem órgãos superiores de deliberação e de direção do IDG, sendo assegurado, nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Interno, a participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e competindo-lhes:

- a) Fixar o âmbito de atuação do IDG, para a consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta e a celebração de contratos do IDG com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;
- c) Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- d) Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;
- e) Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG;
- f) Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- g) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- h) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- i) Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura,



forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;

- j) Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;
- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo IDG, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa;
- m) Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do IDG;
- n) Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública;
- o) Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho de Administração em matérias de sua competência;
- p) Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do IDG;
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;



- r) Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do IDG no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis; e
- s) Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do IDG.

Art. 9º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral definir, no ato da eleição, a quais membros dos Conselhos de Administração essa regra será aplicada.

Art. 10. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas pela forma colegiada, devendo cada Conselho de Administração se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de suas respectivas competências.

Art. 11. Os membros dos Conselhos de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Art. 12. As Diretorias do IDG são órgãos de direção e de execução, incumbidos de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelos Conselhos de Administração.

Art. 13. As competências do Diretor Executivo, do Diretor de Planejamento e Gestão e do Diretor Administrativo e Financeiro do IDG encontram-se detalhadamente dispostas no Estatuto Social.

Art. 14. A função de Diretor do IDG poderá ser remunerada, a critério dos Conselhos de Administração, desde que os valores recebidos pelos Diretores a título de remuneração sejam compatíveis com o mercado.

h

Art. 15. O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização financeira, contábil e legal do IDG, composto por até 3 (três) membros efetivos, dentre pessoas de reconhecida competência em prática de gestão financeira, associadas ou não ao IDG, que serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe, com exclusividade:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores do IDG, bem como verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários e a conformidade dos atos de gestão e representação com as deliberações dos Conselhos de Administração e da Assembleia Geral e, ainda, com a legislação e o estatuto do IDG;
- b) Exercer o controle da legalidade das contas e da gestão do IDG;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, as contas e relatório anual da administração do IDG, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação pelos Conselhos de Administração e pela Assembleia Geral;
- d) Examinar, ao menos uma vez ao ano, as demonstrações financeiras intermediárias do IDG;
- e) Opinar e emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à planos de investimento e orçamentos do IDG;
- f) Denunciar ao Conselho de Administração Principal e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do IDG, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao IDG;
- g) Convocar a Assembleia Geral sempre que forem verificados motivos graves ou urgentes que justifiquem tal convocação;

- h) Solicitar aos auditores externos do IDG, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações e o detalhamento de fatos específicos relacionados ao processo de auditoria realizado;
- i) Solicitar a presença, nas reuniões do Conselho, do contador do IDG, dos auditores internos ou externos, de representantes da administração do IDG ou de qualquer pessoa, para que prestem esclarecimentos e forneçam informações sobre as demais matérias de competência do Conselho;
- j) Fornecer aos associados, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- k) Exercer tais atribuições durante o período de liquidação do IDG; e
- l) Redigir, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, documento intitulado “Relatório do Conselho”, elaborado por Conselheiro designado na primeira reunião do mandato para tanto, e aprovado pelos demais membros do Conselho, contendo resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão, constatações, observações relevantes e recomendações pertinentes.

CAPÍTULO IV – REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 16. Além deste Regimento Interno, a estrutura corporativa e institucional do IDG envolve a implementação das regras e dos princípios dispostos no Estatuto Social, nos Códigos de Ética e de Conduta do IDG, nos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, na Política de Compras e Contratações do IDG e na Política de Riscos do IDG.

Art. 17. Observados os termos e condições dos documentos listados acima, o IDG deverá desenvolver e apoiar projetos especializados na gestão e disseminação de centros culturais públicos

de grande importância para o País e de programas ambientais.

Art. 18. A seguir, encontram-se listadas as principais linhas de atuação do IDG, que devem nortear a execução das ações mencionadas no artigo 4º deste Regimento Interno:

- a) Gestão de espaços culturais públicos com recursos públicos e/ou privados;
- b) Gestão de programas ou projetos ambientais;
- c) Desenvolvimento de museus ou centros de referência;
- d) Desenvolvimento e Realização de Projetos de Patrimônio Histórico e Cultural;
- e) Curadoria e Produção de Exposições temáticas fixas e itinerantes sediadas em centros culturais ou museus no Brasil e no exterior;
- f) Desenvolvimento de Seminários nas áreas de Ciência, Cultura ou Meio Ambiente;
- g) Desenvolvimento de audiência e impacto ao público em geral;
- h) Gestão de centro de ciência e educativo;
- i) Salvaguarda de memória para a construção de um País mais justo e solidário para as próximas gerações com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- j) Captação de recursos com a iniciativa privada para projetos de interesse da sociedade;
e
- k) Consultoria para projetos culturais – o IDG presta consultoria para transformar ideias em projetos, desde a escolha da melhor natureza jurídica para a iniciativa até a sua

operacionalização dentro das melhores práticas de mercado.

Art. 19. As ações ou o conjunto de ações previstas no Estatuto Social deverão ser encaminhados ao IDG e implementados da seguinte forma:

- a) Por meio de projetos criados e discutidos internamente pelas Diretorias e Conselhos de Administração do IDG;
- b) Por meio de projetos solicitados ou enviados ao IDG por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações, discutidos e aprovados pelas Diretorias e Conselhos de Administração do IDG; e
- c) Por meio da publicação de editais de chamamento público para a gestão de centros culturais públicos.

Art. 20. Em qualquer fora de encaminhamento, os projetos deverão passar por análise, avaliação técnica e acompanhamento da Diretoria Estatutária e dos Conselhos de Administração, para aprovação.

Art. 21. Os projetos submetidos à apreciação da Diretoria Estatutária, caso sejam reprovados, não terão prosseguimento, sendo certo que os projetos apresentados deverão ser avaliados de acordo com critérios claros, objetivos e imparciais.

Art. 22. A realização e a execução dos projetos aprovados pelos Conselhos de Administração do IDG, deverão observar as regras previstas no Estatuto Social, nos Códigos de Ética e de Conduta do IDG, nos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, na Política de Compras e Contratações do IDG e na Política de Riscos do IDG.

Art. 23. Qualquer alteração dos projetos deverá ser enviada pelo proponente para análise e aprovação da Diretoria Estatutária do IDG.

Art. 24. Na hipótese de serem constatadas quaisquer irregularidades, incluindo desvios de verbas e objetivos dos projetos aprovados pelo IDG, o proponente poderá ser penalizado com:

- a) Advertência por escrito, relacionando as irregularidades observadas, solicitando justificativas e alterações de conduta;
- b) Interrupção das atividades desenvolvidas dentro do projeto, por tempo indeterminado, até que seja convocada uma reunião extraordinária dos membros do Conselho de Administração, a fim de se buscar resoluções definitivas;
- c) Interrupção das atividades desenvolvidas dentro do projeto definitivamente, estando o proponente sujeito às penalidades formais indenizatórias previstas no contrato de parceria e/ou realização do projeto, sem prejuízo de responsabilidade pessoal por eventuais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O IDG não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício normal de suas atividades, aplicando tais excedentes integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 26. O IDG disciplina seu funcionamento através do cumprimento deste Regimento Interno, em consonância com o disposto no Estatuto Social.

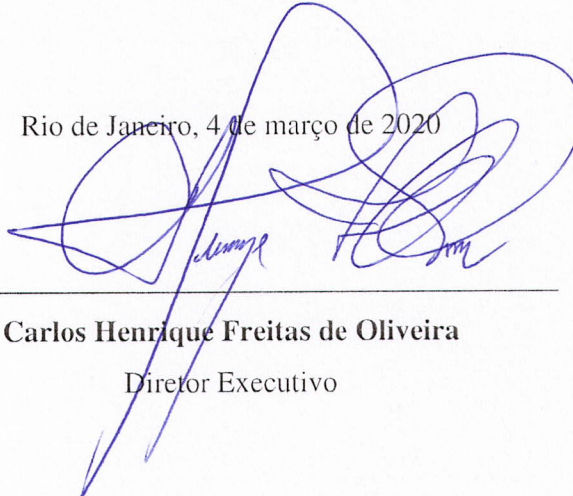
Art. 27. Para regulamentação dos procedimentos de compras e contratações realizadas pelo IDG, foi elaborado documento denominado de “*Política de Compras e Contratações Sustentáveis*”, garantindo maior transparência, competitividade, qualidade, legalidade, segurança, responsabilidade socioambiental, sustentabilidade e aprimoramento contínuo de suas atividades

perante fornecedores, parceiros, autoridades e a sociedade, tudo isso sujeito, ainda, ao disposto no Código de Ética do IDG.

Art. 28. Para identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo dos riscos e dos controles internos do IDG, foi elaborado documento denominado de “*Política de Gerenciamento de Riscos*”, buscando alcançar o fortalecimento do ambiente de governança corporativa e à aderência dos controles internos aos normativos vigentes, além de contribuir para a melhoria contínua de processos de trabalho e cumprimento dos objetivos do IDG.

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer associado do IDG, sujeita à aprovação de 2/3 dos membros de cada Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2020



Carlos Henrique Freitas de Oliveira
Diretor Executivo